CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 95 / 90
CM-PALMITAL 10 / 04 / 90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 17/90

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal, inclusive aos inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 100% (cem por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, inclusive aos inativos, a partir de 1º de abril de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 10 de abril de 1 990.

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

EDSON ROGATTI
1º Secretário

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária
CM PALMITAL 16/04/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16/04/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C M. Palmital, 16/04/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17/ abril /90
OFÍCIO N.º 170/90
Nair A. Valerio Dias
OFICIAL LEGISLATIVO